



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº 04/L/25, DE 07 DE JULHO DE 2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) SERVENTE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1.º** Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar contratação temporária de 01 (um) Servente, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

**Art. 2.º** O contrato previsto no artigo anterior será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, podendo ser prorrogado por até igual período.

**Parágrafo único.** O contrato firmado com base na presente Lei poderá ser rescindido antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Art. 3.º** O regime de trabalho, para a contratação emergencial, será de 40 (quarenta) horas semanais, e as atribuições da função de acordo com o ANEXO ÚNICO, que é parte integrante da presente Lei, conforme estabelece a Lei 857, de 26 de março de 2012.

**Art. 4.º** - O salário a ser pago no período é o fixado para o Padrão 1, classe A, correspondendo de R\$ 1.497,14 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, que incidirá sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município.

**Parágrafo único.** Para dar atendimento ao disposto no inciso IV do Artigo 7º da Constituição Federal, será pago uma complementação ao valor mensal recebido por este profissional, assegurando que o vencimento não fique abaixo do valor do salário mínimo nacional, conforme previsto no referido disposto legal.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, constantes do orçamento 2025.

**Art. 6.º** O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 196, da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herveiras/RS, 04 de julho de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Legislativo

---

**ANTONIO GILDASIO CORTE VIEIRA**  
Vereador PP e Presidente

**JOÃO ALCEMIRO CLAAS**  
Vereador PP e Vice-Presidente

**EVANDIR GRASSEL**  
Vereadora PL e 1ª Secretário

**DARCI DE BASTOS**  
Vereador PL e 2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Legislativo

## ANEXO ÚNICO

**Categoria Funcional:** Servente

**Padrão de Vencimento:** 1 (um)

**SINTESE DOS DEVERES:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** fazer serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café, chá e chimarrão; fechar e abrir portas, janelas e vias de acesso; executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais; e
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.
- c) sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

### **REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos
- b) Instrução: 4º Série do Ensino Fundamental



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Legislativo

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 04/L/25, que busca autorização para Contratação Temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) Servente para o Legislativo Municipal.

A contratação de pessoal, por tempo determinado e para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público está prevista no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, assim como no Art. 19, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido cargo já possui no quadro de cargos do Legislativo, mas a servidora ocupante do cargo teve seu contrato findo em 30/06/2025 e não pôde mais ser renovado. Entretanto, devido a necessidade da realização de limpeza e higienização constante das dependências da Câmara Municipal e, visando evitar qualquer desvio de função dos atuais servidores, necessária a presente contratação.

Assim, visando propiciar melhores condições a todos que venham a estar nesta Casa Legislativa, necessário a presente contratação, a qual a partir de Processo Seletivo Simplificado - PSS em andamento, obedecendo orientação do Tribunal de Contas do Estado/RS, com intuito de selecionar candidatos de forma impessoal, processo conduzido por servidores do próprio Legislativo.

Por fim, informamos que o presente Projeto acompanha impacto financeiro e orçamentário para a referida despesa.

Nestes termos, busca-se e espera-se a presente Aprovação Unânime dos demais colegas vereadores, em Regime de Urgência Urgentíssima.

Herveiras/RS, 04 de julho de 2025.

**ANTONIO GILDASIO CORTE VIEIRA**  
Vereador PP e Presidente

**JOÃO ALCEMIRO CLAAS**  
Vereador PP e Vice-Presidente

**EVANDIR GRASSEL**  
Vereadora PL e 1ª Secretário

**DARCI DE BASTOS**  
Vereador PL e 2º Secretário